



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 14 / 09 / 2021
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL Nº 065 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Os membros da Comissão Intergestores Bipartite APROVAM e PACTUAM a continuidade da vacinação contra a Covid-19 e início da vacinação dos adolescentes contra a covid-19 no Estado de Alagoas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990; a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a Lei 14.190, de 29 de julho de 2021, que determina a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão e o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que no Estado de Alagoas os municípios já estão em um estágio bastante adiantado quanto a vacinação da população acima de 18 anos, conforme a Nota Técnica 004/2021 do COSEMS/AL, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde ainda não enviou doses da vacina Pfizer para a vacinação dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios que já concluiu ou está em fase de conclusão da faixa etária acima de 18 anos, ainda dispõe de saldo da vacina Pfizer;

CONSIDERANDO o prazo de validade de 31 dias da vacina Pfizer após o processo de

descongelamento;

CONSIDERANDO também a importância da continuidade da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 nos municípios alagoanos, de forma ordenada, pactuada, alinhada e solidária;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da reunião online realizada no dia 31 de agosto de 2021, com a participação de 126 pessoas, entre Gestores e Técnicos Municipais da Saúde, inclusive Diretores e Técnicos do COSEMS/AL e representantes da SESAU e PNI Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a utilização das doses ora remanescentes nas Redes de Frio municipais da vacina Pfizer/BioNTech recebidas para a população ≥ 18 anos, para o início imediato da vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos em todos os municípios.

§ 1º A vacinação da população adolescente (12 a 17 anos), deverá ser iniciada com as doses remanescentes e obedecendo os seguintes critérios de prioridades:

- I. Adolescentes com comorbidades, conforme definições contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- II. Adolescentes com deficiências permanentes;
- III. Adolescentes gestantes/puérperas; e,
- IV. Adolescentes em situação de privação de liberdade.

§ 2º A vacinação da população adolescente (12 a 17 anos) em geral, ou seja, para aqueles não incluídos nos grupos prioritários, só deverá avançar quando o Ministério da Saúde garantir e enviar as respectivas doses de vacina Pfizer para os adolescentes ou se houver disponibilidade de doses remanescentes no PNI estadual e nos municípios, resguardando-se as doses necessárias às segundas doses (D2).


Art. 2º - Priorizar a distribuição das doses de vacinas da 44ª Pauta de distribuição do Ministério da Saúde, para os municípios que ainda não conseguiram avançar a vacinação para a faixa etária de 18 anos.


Art. 3º - Estabelecer que a partir da 45ª Pauta de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde e enquanto a totalidade dos municípios alagoanos não concluírem a vacinação da população ≥ 18 anos, a distribuição aos municípios será realizada obedecendo a metodologia de cálculo equitativo com base no total de doses a serem recebidas, de modo a cobrir a totalidade da necessidade, segundo estimativas populacionais.

Art. 4º - Orientar os municípios que implementem e reforcem as estratégias de busca ativa da população adulta remanescente (≥ 18 anos) que ainda não tomou a primeira dose da vacina, bem como das pessoas faltosas para a segunda dose.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 02 de setembro de 2021.


Rodrigo Bráulio Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL